



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais, da Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2012.		
<b>RELATOR:</b> Antônio Colaço Martins		
<b>SPU Nº:</b> 05475692-8	<b>PARECER Nº:</b> 0437/2007	<b>APROVADO EM:</b> 27.06.2007

## I – HISTÓRICO

A Universidade Estadual do Ceará – UECE solicitou o reconhecimento do “Curso Seqüencial Superior (sic) de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais”, pertencente ao seu Centro de Ciências da Saúde; fê-lo pelo ofício nº 178/06 – GR, datado de 09.03.2006 e protocolizado neste Conselho sob o nº 05475692-8, em 10.03.2006.

No dia 15.03.2006, o prefalado processo chegou à CESP, albergando o Projeto Pedagógico do Curso e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. A análise técnica, procedida pela, então, Diretora do Núcleo de Educação Superior, Maria de Lourdes Cardoso Rocha, em 29.03.2006, e a efetuada por este relator constatam que o curso em epígrafe foi aprovado pela Resolução CEPE nº 2504 de 27.11.2002 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Distribui-se em 4(quatro) módulos, num total de 1.725 horas, sendo 420 horas destinadas ao Estágio Curricular obrigatório e 60 horas, ao Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Eis a especificação dos módulos:

- Módulo I – Introdução ao Curso;
- Módulo II – Métodos de Análise de Alimentos;
- Módulo III – Embalagem de Alimentos;
- Módulo IV – TCC

Coordenado pela professora Gláucia Posso Lima, Bacharel em Nutrição e Mestre em Tecnologia de Alimentos, o Curso foi desenvolvido em Russas e em Itapipoca, num total de 3 (três) turmas. A primeira turma, em Russas, já concluiu e aguarda a correspondente Colação de Grau. Em Itapipoca o curso é ministrado nas instalações físicas da Faculdade de Educação de Itapipoca e no Campus



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

Avançado Vale do Jaguaribe, em Russas.

Informa, ainda, a UECE que foram estabelecidas 45 vagas por turma, existindo 2(duas) turmas em Russas e 1(uma) em Itapipoca. A **Turma 1**, em Russas, tem 38 alunos, sendo que 31 alunos concluíram o TCC. A **Turma 2**, em Itapipoca, possui 48 alunos que estão no Estágio e no TCC. A **Turma 3**, em Russas, iniciou com 45 alunos, sendo que 40 concluíram o Módulo I e em fevereiro de 2006 ingressaram no módulo III.

Informa, finalmente, que a prefeitura de Russas paga R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais.) por aluno da **Turma 1**, durante 24 meses; e R\$ 150,00 por mês por aluno da **Turma 2**, durante 24 meses. A prefeitura Municipal de Itapipoca, Amontada e Miraima, em conjunto, pagam R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por aluno-mês, durante 24 meses, sendo que cada aluno paga R\$ 60,00(sessenta reais) por mês, durante 24 meses.

Em 12 de fevereiro de 2007, o Presidente deste Conselho solicitou do Reitor da UECE a “programação da visita *in loco* do especialista avaliador.” A resposta do Reitor da UECE, prof. Dr. Jader Onofre de Moraes, de 8 de março de 2007, propôs a visita *in loco* nos dias 10,11 e 12 de abril de 2007.

O especialista/avaliador, professor Cláudio Ernani Mendes da Silva, foi nomeado pela Portaria nº 032/2007, publicada no D.O.E de 19.04.2007. Assinou o relatório de sua visita a Itapipoca no dia 17.05.2007 e o de Russas, no dia 20.05.2007.

O processo recebeu nova análise técnica, sendo-lhe oferecida a informação de nº 0035/2007, de 8 de junho do corrente ano, assinada pela Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional. Passou às mãos deste Relator, no dia 11 de junho de 2007.

É o Relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Servem de esteio para o enquadramento nas normas vigentes o disposto nas Resoluções nº. 2235, de 11/05/2000 e 2504, de 27/12/2002 do CEPE da UECE; o estabelecido na Resolução CEC 391/2004 e na Resolução CNE/CES nº 01, de 27 de janeiro de 1999; a Portaria nº 514, de 22.03.2004 do MEC, e Lei nº 9394/1996 em seu Art. 44.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

Os relatórios do especialista/avaliador sobre execução do curso em Russas e em Itapipoca apresentam adstrita observância do Questionário de Avaliação utilizado pelo CEE – CE, nos aspectos quantitativos e nos qualitativos. Os 2(dois) Relatórios são de tal modo semelhantes que podem ser lidos sinopticamente. E isto com fundadas razões: o projeto pedagógico é o mesmo para os 2(dois) cursos; a titulação e o número de professores são os mesmos nos dois locais; ambos são apoiados pelo CENTEC, quanto a laboratórios e biblioteca, e possuem a mesma coordenação, entre outros aspectos.

Para destacar, particularizando, o corpo docente nos 2 (dois) municípios é composto de 27 professores, dos quais 4% são livres docentes, 56% são mestres, 30% são doutores e 10% são especialistas.

A legislação é igualmente atendida nas seguintes dimensões: Instalações, Atividades Acadêmico-Culturais, Biblioteca, Recursos Pedagógicos, Social, Contextualização e Coordenadoria do Curso e Estágio Curricular Supervisionado.

A análise dos dados e a leitura do Relatório de cada curso levam o Relator a uma concordância com a síntese avaliativa do avaliador *in loco* igual para a execução dos cursos em Russas e em Itapipoca, a saber:

**MATRIZ CURRICULAR**

MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV
INTRODUÇÃO AO CURSO CRÉDITO 1	MÉTODOS DE ANÁLISE DE ALIMENTOS CRÉDITO 4	EMBALAGEM DE ALIMENTOS CRÉDITO 2	TCC CRÉDITO 4
BIOQUÍMICA FUNDAMENTAL CRÉDITO 4	RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO CRÉDITO 2	INSPEÇÃO SANITÁRIA EM PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL CRÉDITO 2	ESTÁGIO CURRICULAR CRÉDITO 28
BIOQUÍMICA DOS ALIMENTOS CRÉDITO 4	INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA CRÉDITO 3	TRATAMENTO DE ÁGUA E DE RESÍDUOS NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CRÉDITOS 3	-
BOTÂNICA BÁSICA CRÉDITO 2	INSTALAÇÕES E PROCESSAMENTO DA INDÚSTRIA DE FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 3	PLANEJAMENTO E PROJETOS AGROINDUSTRIAIS CRÉDITO 3	-



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III	MÓDULO IV
IRRIGAÇÃO E MANEJO DE SOLOS AGRÍCOLAS CRÉDITO 3	LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS CRÉDITO 2	ALTERAÇÕES PÓS-COLHEITA DE PRODUTOS VEGETAIS CRÉDITO 2	-
PRINCÍPIOS E TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO CRÉDITO 3	PRINCÍPIOS E MÉTODOS GERAIS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS CRÉDITO 4	CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS CRÉDITO 3	-
PRINCÍPIOS DE NUTRIÇÃO CRÉDITO 4	ASPECTOS MICROBIOLÓGICOS EM FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 3	TECNOLOGIA DE FRUTOS TROPICAIS CRÉDITO 8	-
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO CRÉDITO 2	HIGIENE INDUSTRIAL E DOS ALIMENTOS CRÉDITO 3	EMPREENDEDORISMO E AGRONEGÓCIOS CRÉDITO 3	-
INICIAÇÃO A ESTATÍSTICA CRÉDITO 2	ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS CRÉDITO 3	PROCESSO DE COMÉRCIO EM AGRONEGÓCIOS CRÉDITO 2	-
MICROBIOLOGIA BÁSICA CRÉDITO 3	-	-	-
<b>28 créditos = 420 horas/aula</b>	<b>27 créditos = 405 horas/aula</b>	<b>28 créditos = 420 horas/aula</b>	<b>32 créditos = 480 horas/aula</b>

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é favorável a que este Conselho Estadual de Educação conceda o reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia de Frutos Tropicais do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, até 31 de dezembro de 2012, com a recomendação de que a UECE examine a possibilidade de transformá-lo em Curso de Graduação Tecnológica.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0437/2007

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2007.

**ANTÔNIO COLAÇO MARTINS**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE